



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.424

De 12 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 - E

De 20 de abril de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.459 de 10/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre concessão de subvenção ao Programa de Assistência Social – PAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenção social, até o valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), a entidade Programa de Assistência Social, inscrita no CNPJ 04.409.537/0001-60 para despesas de custeio, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com desembolso do plano de trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º Para a efetivação dos repasses será firmado, entre a entidade e o Município, instrumento jurídico próprio definido pela Lei Federal 13.019/2014, cujas condições da parceria estarão previstas em termo.

Art. 4º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal 13.019, de 2014 e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação do orçamento vigente:

(045) 01.01.06.08.243.0009.2362.3.3.50.43.00R\$ 80.400,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Subvenções Sociais

Repasse 3º Setor – FMDCA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.424/2022

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 12 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 10/05/2022**

/mgsm.-